



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO EDITAL:

O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 30/03/2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os envelopes e documentos de credenciamento, bem como da declaração de habilitação prévia e enquadramento como ME ou EPP serão recebidos até a finalização do lançamento e cadastramento das empresas e representantes no sistema informatizado de licitação, e, declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.

A abertura dos envelopes se dará às 10h00min da data de 31/03/2017, caso todas as empresas estiverem cadastradas e credenciadas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Após o credenciamento dos participantes será aberto os envelopes de propostas e os preços serão lançados no sistema informatizado de licitação.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:

Email: smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para: smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br.

Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF).

PAULO CÉSAR LOREDO

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, através de Pregoeiro Oficial do Município, nomeado pela Portaria nº 02/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço global” conforme descrito neste Edital e seus anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1488 de 27 de julho de 2006.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

DATA: 31/03/2017

HORÁRIO: ATÉ ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Departamento de Compras e Licitações situada à Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro – CEP: 37.170-000, Boa Esperança/MG.

1 - DO OBJETO:

1.1- O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, de conformidade com este edital e seus anexos.

1.2- Fazem parte do presente edital os anexos:

- a- Anexo I – Termo de Referência;
- b- Anexo II – Apresentação da Proposta;
- c- Anexo III – Minuta do Contrato;
- d- Anexo IV – Modelo de Declaração Negativa de Trabalho Infantil;
- e- Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;
- f- Anexo VI – Modelo de Credenciamento;
- g- Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- h- Anexo VIII – Modelo de Fatos Supervenientes;

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED	COD. PROJETO/ATIVIDADE	DESC. PROJETO/ATIVIDADE
1122	02.03.01.03.091.0010.2.062.000 3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Serviços de Consultoria

3- DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

3.1- Poderão participar deste Pregão, as sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que atendam aos requisitos de Habilitação, não sendo admitida a participação de advogado que não integre uma sociedade formalmente registrada na OAB.

3.2- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3- Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades de advogados:

3.3.1- sociedade de advogados com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenha sido declarada impedida de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e sociedade de economia mista;

3.3.2- sociedade de advogados declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, em anterior prestação de serviços ao MUNICÍPIO, tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;

3.3.3- sociedade de advogados integrada por sócios ou empregados com contrato de trabalho vigente com o MUNICÍPIO ou por servidores públicos a ele vinculados;

3.3.4- sociedade de advogados que qualquer dos titulares, sócios ou empregados possuam ação judicial contra o MUNICÍPIO, na qualidade de advogado ou procuradores de terceiros, em processos em andamento na data da publicação do edital, admitido o substabelecimento da procuração após a publicação do Edital, até o momento da apresentação da documentação de habilitação;

3.3.5- sociedade sob processo de dissolução;

3.3.6- sociedade de advogados que tenha forma ou característica mercantil ou que desempenhe atividades estranhas à advocacia;

3.3.7- sociedade de advogados, cujos sócios estejam impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando licenciados da inscrição junto à OAB.

3.3.8- nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

3.3.9- não se admitirá a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que não é reconhecida pela OAB esta modalidade de organização para prestação de serviço, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

3.3.10- sociedades de advogados concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.11- Estrangeiras que não funcionem no País.

4- DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA, ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO - (modelo referencial Anexo V, VI e VII).

4.1- DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA:

4.1.1- O credenciamento deverá ser feito com a apresentação dos documentos abaixo, por processo de cópias reprográficas devidamente autenticadas em cartório na forma da lei ou mediante apresentação dos documentos originais. É vedada a apresentação de documentos autenticados em cartório como sendo original:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente;

b) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada;

c) Carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante; **ou**; d) Procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante.

4.1.2- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.1.3- Juntamente com o credenciamento a licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação Prévia.

4.1.4- Os documentos mencionados acima deverão ser entregues **à parte**, juntamente com os envelopes de documentação e proposta de preços.

4.1.4.1- Em caso de encaminhamento dos envelopes, sem a participação de representante, é obrigatório o encaminhamento da Declaração Prévia de Habilitação e Ato Constitutivo, à parte, fora dos envelopes.

4.2- DO ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME

4.2.1- No ato do credenciamento, para que as MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE possam gozar dos benefícios previstos na LC 123/2006 e 147/2014, é necessário a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo VII Modelo de Declaração).

4.5.1- Caso não haja a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP exigida acima as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, porém sem o gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4.3. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

4.3.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

4.3.3. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

4.3.4. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo VI deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” e “b” do item 4.1 deste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a)- Envelope A: Deverá conter a Proposta de Preços do Proponente;

5.1.1- O envelope “A” contendo a proposta do proponente deverá conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

ABERTURA DIA 31/03/2017 – ÀS 10:00 HORAS

RAZÃO SOCIAL:

5.2- A Proposta de Preços, deverá ainda:

5.2.1- Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, **sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ou poderá ser apresentado através do Anexo I do presente Edital, observando também todos os requisitos acima mencionados.**

5.2.2- **Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.**

5.2.3- Ter validade não inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4- Ser apresentada em moeda corrente nacional **(R\$ 0,00)**, expressos em algarismos.

5.2.5- Constar preço unitário e total por item cotado, sendo preços líquidos, incluídos de frete, quaisquer tributos (inclusive I.P.I. se for o caso) e eventuais descontos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o unitário.

5.2.5.1- Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3- No preço ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes, bem como os custos diretos e indiretos tais como: despesas com pessoal, administrativas (por exemplo, cópias, telefonia, correios, transporte, etc), lucro e outros, necessários à execução dos serviços objeto do contrato pretendido do presente edital.

5.3.1- Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar condições ofertadas.

5.4- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

5.6- As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pelo Pregoeiro, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

5.7- É critério de aceitabilidade das propostas a avaliação dos preços unitários ofertados pelas licitantes, sendo desclassificadas as propostas com preços finais superiores ao total estimado, bem como qualquer componente unitário superior ao estimado, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado.

5.8- Serão igualmente desclassificadas as propostas cujos preços sejam inexequíveis de que trata o art. 48, II, da Lei nº. 8.666/93, que não comprovarem a exequibilidade.

6- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário determinado.

6.2- Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos Envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecidos neste Edital. Nesta fase os representantes das licitantes, apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.

6.3- Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

6.4- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5- Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, as quais serão lidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

6.6- Os Envelopes de Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

6.7- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço e aqueles com valores superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

7.2- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), excluindo a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4- O Pregoeiro a seu critério poderá indicar valor mínimo para os lances verbais.

7.5- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.6- Os lances verbais serão feitos na ordem inversa à de classificação das propostas escritas, e, na ocorrência de empate ficto entre os classificados para participarem de lances verbais, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6.1- Entende-se por empate ficto, aquelas situações, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.2- Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.3- Para efeito do disposto no subitem 7.6 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

7.7- O licitante cujo representante abandone o pregão ficará sujeito à mesma consequência prevista no item 7.3.

7.8- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se os proponentes desistentes às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.9- Após esse ato será encerrada a etapa competitiva de preços propostos e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**.

7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, inclusive verificando a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração ou pelos preços praticados no mercado.

7.10.1- Em caso de dúvidas de compatibilidade dos preços alcançados com os preços constantes da Planilha de Preços de mercado, o Pregoeiro poderá determinar, imediatamente, nova consulta de preços para atualização de preços, constando-se em ata tal procedimento.

7.11- Sendo Aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.11.1- Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários.

7.11.2- Após aplicação do percentual de desconto, conforme subitem anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.11.3- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do(s) item(s), sendo-lhe adjudicado o objeto licitado, pela autoridade competente.

7.11.2- Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento do objeto **licitado**, se for o caso, inclusive quanto aos preços propostos. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

7.12- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, desde que devidamente habilitado.

7.13- Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado após a homologação para assinar o competente instrumento de contrato ou efetuar a entrega dos equipamentos ou iniciar a prestação dos serviços, conforme o caso.

7.14- O despacho de homologação será publicado no Quadro de Avisos do Departamento de Licitações, para conhecimento geral, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

7.15- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e licitantes presentes.

7.16- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

7.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.18- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.19- A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os equipamentos em desacordo com o Licitado, ficando a Licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.20- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.21- Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá realizar o RE-PREGÃO e fixar novo prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que os licitantes formulem e apresentem novas propostas de preços.

7.22- Não será causa de inabilitação ou desclassificação a mera irregularidade formal ou material que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, bem como pequenas irregularidades que podem ser supridas pelo seu representante durante a sessão, ou ainda que se encontre comprovadas pela documentação existente na proposta.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1- No envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG
ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
ABERTURA DIA 31/03/2017 – ÀS 10:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL:**

8.1.1- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.1.1- O Envelope B “Documentação de Habilitação”, deverá conter os seguintes documentos:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da lei 8.906/94, com prova de quem faz a representação legal;

a1) As empresas que apresentarem este na fase de credenciamento ficam dispensadas da apresentação deste documento no envelope de habilitação.

b)- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VIII**:

b1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b2- Que não está impedida de transacionar coma Administração Pública;

b3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

b4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

b5- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

b6- Que não incorre nas demais condições impeditivas explicitadas nos **itens 4.4 e 4.5** deste Edital.

b7- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d1) Para as empresas isentas de cadastro junto à Fazenda Pública Estadual, a Certidão Negativa poderá ser substituída por declaração do Órgão Fazendário ou documento equivalente.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e1) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, inciso V da Lei nº 8.666 acrescentada pela Lei 12.440/2011.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06:

g1) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

g2) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, ou ainda, comprovação expedida pela Junta Comercial.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06:**

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

- 1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- 2- As sociedades de advogados com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 3- Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
 - e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 4- Os documentos relativos na alínea “a” do inciso III deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.
- 5- A capacidade Financeira da Sociedade de Advogados será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

6- O item 5 acima é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7- No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

b) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

b1- Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1- Para qualificação técnica da sociedade de advogados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Certidão Negativa da OAB, referente à Sociedade e demais sócios/advogados contratados.

1.2. Cédula de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de cada componente da sociedade;

1.3. Certidão negativa de processo disciplinar emitida pela seccional dos sócios/advogados, bem como certidões negativas (Estadual e Federal) de processo-crime, cível e cartório de protestos de títulos em nome da sociedade, sócio e demais advogados da sociedade;

1.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores ao MUNICÍPIO e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;

1.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados não possui forma ou característica mercantil ou desempenha atividades estranhas à advocacia;

1.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados, ou sócios não estão impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando devidamente licenciados de sua inscrição junto à OAB.

1.7. Comprovação da disponibilidade de Advogados, sócios ou contratados, em seu escritório e/ou filial, nos termos do quadro abaixo:

Comarca	Mínimo de Advogados no local da prestação dos serviços
Belo Horizonte	Três advogados, sócios ou contratados, que atuem nas áreas mencionadas, com experiência comprovadas de 05 (cinco) anos.
Brasília-DF	Um advogado, sócio ou contratado, que atue nas áreas mencionadas, com experiência de 05 (cinco) anos.

1.7.1. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, o vínculo de cada profissional da equipe com a respectiva sociedade, deverá ser comprovado conforme segue:

- para o profissional sócio da empresa: apresentação de cópia do contrato social vigente;
- para o profissional empregado: apresentação de original ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha ou livro de registro de empregados;
- para o profissional vinculado por meio de Contrato de Associação: apresentação do contrato ou documento equivalente, com firma dos contratantes devidamente reconhecida por cartório;

1.7.2. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, a comprovação de estabelecimento do escritório em Belo Horizonte se dará por meio de seu contrato social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.7.3. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, no tocante à comprovação de disponibilidade de advogado em Brasília-DF, deverá ser apresentado: contrato social vigente e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

registrado na Ordem dos Advogados do Brasil; ou original (ou cópia autenticada) da CTPS e da ficha ou livro de registro de empregados; ou contrato de associação ou de prestação de serviço com profissional inscrito na OAB – Seccional Distrito Federal.

1.8. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedida por Município, que comprove que a sociedade ou seus sócios tenham desempenhado as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido em **papel timbrado do Município**.

1.9. Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados elencados;

1.10. Declaração de que a sociedade manterá a sua estrutura durante toda a execução do contrato, sempre com a qualificação igual ou superior àquela apresentada para Habilitação, sob pena de rescisão contratual.

1.11. Comprovação de que a sociedade possui em seus quadros, advogado que tenha concluído curso de pós-graduação *latu sensu*, nível especialização, em qualquer área de Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

1.12. Comprovação de que a sociedade possui em seus quadros advogado que tenha concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado.

1.13. Certidão declaratória de habilitação em processos judiciais, emitida pelo Tribunal respectivo, eletrônica ou manualmente, que comprove atividade exercida pelos advogados integrantes da sociedade, sócios, contratados e associados, em representação da Administração Pública Direta, Indireta em quaisquer dos Poderes, de qualquer nível de governo, no segundo grau da Justiça Estadual, da Justiça Federal Comum e Especializada, bem como no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, assim como no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União.

1.14. Síntese curricular dos profissionais a serem envolvidos na prestação de serviço que trata este edital;

1.15. Declaração formal de sua disponibilidade para a realização dos serviços objeto do presente edital.

1.16. Originais ou cópias autenticadas por cartório de documentos comprobatórios, tais como: Diplomas, Certificados, Atestados Técnicos, Declarações Formais, Certidões da OAB e outros, referentes a cada um dos requisitos constantes da cláusula 8 - Habilitação.

2. O não atendimento de quaisquer dos requisitos de Habilitação, inclusive apresentação de documentação defeituosa, insuficiente à comprovação pretendida, importará na desclassificação da licitante.

2.1. A documentação apresentada para a habilitação deverá se referir obrigatoriamente aos sócios da licitante, ou, então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

2.2. Para a habilitação, todos os advogados constantes das certidões e documentos apresentados deverão ser sócios, associados e/ou empregados da licitante em data anterior à data de publicação deste Edital.

2.3. Para o fim de atendimento ao disposto no item 1.8, somente serão considerados atestados emitidos por Municípios cuja população seja superior a 40.000 habitantes (CENSO Demográfico – IBGE).

2.4. Não tendo a sociedade de advogados classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade de advogados seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

2.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

2.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

2.6.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

2.6.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

2.6.3. se o licitante for a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

2.6.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.6.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

2.7. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vigor na data de sua apresentação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, admitindo-se, ainda, a apresentação de documentos emitidos pela INTERNET, por meio dos sites mantidos pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, desde que contenham as informações exigidas, caso em que a sua validação ocorrerá, quando necessário, pela Equipe de Apoio do Pregoeiro

2.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**

2.9. As exigências habilitatórias **relativas a regularidade fiscal**, no caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, poderá ser apresentado no prazo para assinatura do contrato, consoante dispõe a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

2.10. Em não havendo regularização consoante previsão do sub-item 8.1.1.5, implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

2.11. Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

2.12. Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

2.13. O(s) envelope(s) de documentação que não for(em) aberto(s) ficará(ao) em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a(s) licitante(s) retirá-lo(s), após aquele período no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1- Os documentos deverão estar em vigor na data de abertura do presente Pregão e ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório na forma da lei, pelo Pregoeiro Oficial ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos documentos originais. É vedada a reprodução de fotocópia autenticada ou apresentação de Fac-simile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

8.2.2- Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua autenticidade será condicionada na verificação de sua validade no site que gerou sua emissão.

8.2.3- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item 8.1 no envelope B, documentação, sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto no subitem 8.2.1.

8.2.4- Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

8.2.5- Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

8.2.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.7- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.2.8- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.3- A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da licitação, prorrogável pelo mesmo prazo;

8.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art. 43 da supracitada Lei Complementar.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2- Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

10- DOS RECURSOS

10.1- Por ocasião do final da sessão, a(s) proponentes que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

10.2- Havendo a intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

10.3- As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4- Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

10.5- A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

11- DA ADJUDICAÇÃO

11.1- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

11.2- **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12- DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1- Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

12.2- A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Compras e Licitações, dos modelos impressos.

13- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. Os serviços consistirão:

a). No acompanhamento dos feitos, com fornecimento de informações periódicas ou quando solicitadas; Na apresentação de memoriais e sustentação oral, quando for o caso;

b). Na redação e interposição de todos os recursos cabíveis, servindo de exemplo os Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Recursos Extraordinários, Recursos Especiais, Recursos de Revista, Agravos (nas suas diversas modalidades) e pedidos de Reconsideração;

c). No ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais, inclusive Ações Cautelares e Mandados de Segurança.

d). A contratada somente atuará nas ações indicadas no item anterior, cujo patrocínio lhe for entregue pelo Procurador Geral do Município ou por quem este indicar.

e). Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo.

f). Os serviços profissionais objeto deste instrumento deverão ser, necessariamente, prestados pelos sócios da contratada e, se necessário, por corpo técnico integrante da sociedade de profissionais.

g). Não serão devidos à contratada, em hipótese alguma, qualquer parcela a título de honorários de sucumbência.

h). O acervo processual do Município perfaz, aproximadamente, 377 (trezentos e setenta e sete) processos ativos, com possibilidade de demandarem a atuação da contratada, no âmbito desta contratação. Tem-se, assim, que o limite (máximo) de processos a que pode vir a se responsabilizar a contratada é de 400 (quatrocentos), e a remuneração que venha a ser contratada há de considerar este quantitativo, especialmente para os fins legais relativos a eventuais questionamentos acerca de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de acréscimos de serviços (estes nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

i). Todavia, os dados de experiência demonstram, com base em estimativas decorrentes de pesquisas nos sites dos tribunais acima mencionados, seja através dos CNPJs 18.239.590/0001-75 (Prefeitura), 11.434.342/0001-36 (Saúde) e 14.395.681/000-49 (Ass. Social) ou pela expressão “Prefeitura Municipal de Boa Esperança”, que há, historicamente, o seguinte volume de processo em tramitação em cada Tribunal (em números aproximados), que submeter-se-ão ao patrocínio da contratada:

TRIBUNAL	Estimativa de número de Processo
Supremo Tribunal Federal	01
Superior Tribunal de Justiça	07
Superior Tribunal do Trabalho	00
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	356
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	07
Trib. Regional do Trabalho da 3ª Região	32
Tribunal de Contas do Estado	00
Tribunal de Contas da União	00

j). O quantitativo supra informado é apenas para estimativa de cálculo do valor dos serviços a serem ofertados pelos licitantes, não devendo ser considerado um número fixo de processos. Eventuais variações deste quantitativo não autorizam quaisquer reivindicações.

k). Em conclusão, embora a licitante deva ter ciência de que todo o acervo processual do Município de Boa Esperança possa vir a lhe ser submetido, para os fins da contratação pretendida, é razoável admitir que, de fato, estarão sob sua responsabilidade cerca de 377 (trezentos e setenta e sete) processos, com grande número de temas repetitivos.

13.2- DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

13.2.1- A licitante vencedora deverá apresentar-se através de seu representante legal, devidamente identificado, na Seção de Licitação do Departamento de Compras desta Prefeitura, 05 (cinco) dias após abertura e julgamento da presente licitação, para assinatura do contrato e apresentação dos seguintes documentos:

13.2.2- O contrato poderá também ser encaminhado via e-mail em arquivo tipo .pdf, para assinatura e posterior encaminhamento à Prefeitura via Correios/Sedex.

13.2.3- Decorrido o prazo do subitem 13.2.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo a assinatura do contrato ou o seu envio via Correios, será o proponente havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a)- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b)- Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4- A multa de que trata a alínea “a” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.5- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2.6- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.2.7- Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

13.2.8- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3– DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.3.1- No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser realinhados, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

13.3.2-Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – Da Unidade Requisitante:

14.1.1- Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

14.1.2– Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

14.1.3- Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

14.1.4- Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

14.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.1.7 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste edital.

14.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

14.1.9- Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

14.2 - Da Sociedade Empresária Vencedora:

São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da lei ou do contrato:

14.2.1- representar em juízo o MUNICÍPIO nos termos do objeto contratual, quando este parte (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessada), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais interrelacionados;

14.2.2. observar o encaminhamento que for determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas;

14.2.3. não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

14.2.4. responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

14.2.5. utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;

14.2.6. fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO, quando da apresentação do faturamento, referente ao mês faturado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas. Sempre que solicitado deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada processo. O fechamento do relatório será até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

14.2.7. fornecer cópia de todo acervo de peças processuais protocolizadas para arquivamento nos processos administrativos abertos no MUNICÍPIO para acompanhamento de cada demanda, disponibilizando-as, mensalmente, através de meio eletrônico (CD ou e-mail).

14.2.8. solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses do MUNICÍPIO;

14.2.9. permitir a qualquer tempo ao MUNICÍPIO, por intermédio de sua Procuradoria Geral, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;

14.2.10. observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados – OAB.

14.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. SIGILO E ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

15.1. SIGILO

15.1.1- A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.

15.1.2- A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

16.2. ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

16.2.1- É vedado à contratada realizar, sem a expressa anuência do MUNICÍPIO, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expondo sua conveniência e oportunidade.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho e/ou assinar o instrumento contratual injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades prevista em Lei, sem prejuízos da aplicação de outras cabíveis.

17.2- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou efetuar a prestação do serviço no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.3- Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes, e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta, atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato ou efetuar a prestação do (s) serviço (s).

18 – DOS PREÇOS

18.1- Os preços que vigorarão serão aqueles propostos pelo licitante vencedor.

18.2 – Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive os referentes às despesas fiscais trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, encargos, inclusive despesas diretas e indiretas para a entrega dos equipamentos no local descrito neste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

18.3 - Serão aceitas propostas com apenas **duas casas decimais**, sendo que se a Licitante apresentar mais casas decimais estas serão desconsideradas.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1– O pagamento será efetuado mensalmente, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Procuradoria Geral do Município.

19.1.1. O MUNICÍPIO pagará à contratada pelos serviços prestados o *pro labore* mensal, **não lhe sendo devido qualquer parcela a título de honorários sucumbenciais.**

19.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.6- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a)- CRF do FGTS;

b)- CND do INSS;

c)- Guia de recolhimento PIS/COFINS;

d)- Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

20 – PENALIDADES

20.1. Além do previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada será penalizada, em caso de ocorrência de irregularidade declinada nas alíneas abaixo, motivada por culpa exclusiva da contratada, cumprido o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

a) a não manutenção da estrutura física e profissional contratada, ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao MUNICÍPIO;

b) erros jurídicos grosseiros, assim declarados, perdas de prazo, revelia/confissão, ou falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, implicará na glosa imediata do valor correspondente ao prejuízo sofrido pelo MUNICÍPIO;

c) o MUNICÍPIO procederá glosa dos valores que for obrigado a pagar pela falta de cumprimento providências por parte da contratada, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira.

20.1.1. A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou mediante emissão pelo MUNICÍPIO de nota de débito.

20.1.2. Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança.

20.2. É vedado à contratada efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxas recursais, saldos remanescentes resultantes de embargos e de qualquer natureza, implicando em rescisão contratual. Quando do encerramento do processo, o mesmo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para levantamento dos valores.

20.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

20.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

20.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

20.6. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

20.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

20.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que der em causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.1.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2- Fica assegurado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

21.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Prefeitura, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura.

21.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Setor de Licitações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

Município, sito à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, Boa Esperança/MG, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

21.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

21.10.1- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.11- Rege a presente licitação, por PREGÃO, a Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem assim o contrato objetivado, notadamente quanto aos aspectos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

Boa Esperança/MG, 20 de março de 2017.

PAULO CÉSAR LOREDO

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, com base no Plano de Trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhamento dos serviços com valores estimados em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

2- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 18.333,33** (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a título de *pro labore* mensal; totalizando o valor global anual de **R\$ 219.999,96** (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Este valor foi levantado através de cotações de preços no mercado e será considerado como valor máximo a ser aceito pela Administração Municipal.

II- OBJETIVO, FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

Pela jurisprudência dos Tribunais de Contas Mineiro e da União, bem como nos posicionamentos mais recentes do STJ e do STF a licitação de serviços advocatícios é cabível para os casos de serviços próprios da rotina administrativa (e o acompanhamento de processos em grau recursal tanto na 2ª instância, quanto perante Tribunais Superiores e de Contas é atividade corriqueira – ou ao menos deveria ser – da Procuradoria), mas que por falta de estrutura administrativa e insuficiência de recursos humanos (procuradores efetivos) o corpo de servidores da Administração não consiga executar.

O TCU definiu a licitação como regra para a contratação de serviços advocatícios, conforme se vê do **Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 18**, *ipsis litteris*:

Licitação como regra para a contratação de serviços advocatícios

Em processo de prestação de contas da Companhia Energética do Piauí (Cepisa), referente ao exercício de 2002, foi a ex-presidente da entidade ouvida em audiência acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação (art.25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93), de escritório para prestação de serviços de advocacia especializada, representando a contratante perante tribunais superiores sediados em Brasília – especialmente junto ao TCU –, sem que estivesse caracterizada a inviabilidade de competição. De acordo com a instrução da unidade técnica, “não está demonstrada, no processo de inexigibilidade de licitação, a razão da escolha do escritório [...], em detrimento a outros escritórios de advocacia especializada existentes, à época, em Brasília. [...] Também não está justificado o preço pelo qual os serviços foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

contratados (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93)”. Segundo o relator, ainda que reconhecida a notória especialização da banca de advogados contratada, “não restou demonstrada a singularidade dos serviços, requisito essencial para a contratação direta de escritório de advocacia sem licitação”. Para ele, serviço singular é aquele tem uma característica especial e peculiar, aquele que, nos dizeres de Carlos Ari Sunfeld (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 45), deve “trazer a marca pessoal de seu executor”, o que não se teria verificado nos serviços contratados pela Cepisa. Ademais, o requisito “confiança”, aludido nos precedentes colacionados pela responsável em sua defesa, em especial do Supremo Tribunal Federal (AP 348, DJ de 03/8/2007), não pode ser confundido “com ‘subjetividade’, devendo o gestor, em todo caso, declinar os motivos que o levaram a considerar o contratado o mais apto a prestar os serviços”. Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu julgar irregulares as contas da ex-presidente da Cepisa, além de aplicar-lhe multa. Precedente citado: Decisão n.º 494/94-Plenário. Acórdão n.º 2629/2010-2ª Câmara, TC-011.213/2003-2, rel. Min. José Jorge, 25.05.2010.

Também o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS fez consignar no Informativo de Jurisprudência n.º 110, *verbis*:

Excepcionalidade de contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica por meio de licitação

Discorrem os autos sobre denúncia em face de processo licitatório deflagrado por prefeitura municipal, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica. O relator, Cons. Wanderley Ávila, iniciou seu voto esclarecendo que a assessoria jurídica deve ser prestada por ocupantes de cargos providos mediante a realização de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CR/88. Observou, entretanto, que, embora exista Procuradoria Jurídica no município, seria possível admitir pessoal para executar os serviços rotineiros de advocacia, mediante licitação, desde que demonstrada a necessidade premente de tais profissionais, devido ao aumento da demanda de serviço. Nesse sentido, citou a Consulta n. 735.385. Entendeu, ainda, que diante da ausência de Procuradoria Jurídica constituída no Município, não há irregularidade quanto à contratação de advogados por meio de processo licitatório. Salientou que a prestação de serviços advocatícios rotineiros, permanentes e não-excepcionais deve ser realizada pelo corpo jurídico do próprio ente, que deve estar previsto no plano de cargos e vencimentos/salários do ente público, quer da Administração Direta ou Indireta. Consignou, dessa forma, pela irregularidade do Termo Aditivo ao Contrato, por ter acrescido atribuições específicas da Defensoria Pública aos serviços adjudicados ao vencedor, em ofensa ao art.41 da Lei de Licitações, além de afrontar a determinação de que este serviço somente pode ser prestado por ocupantes de cargos providos por concurso público, nos termos do art. 130, §2º, da Constituição Mineira, e do art. 6º, II, “a”, c/c art. 41 da Lei Complementar Estadual 65/03. Concluiu pela procedência da denúncia, aplicando multa ao responsável, bem como recomendou ao Prefeito que: (a) dote a estrutura administrativa da Prefeitura de corpo jurídico próprio com a criação de Procuradoria composta de pessoal investido no cargo após a realização do concurso público; (b) que se abstenha de proceder à contratação de advogados para exercerem as atribuições de defensor público em âmbito municipal. O parecer foi aprovado por unanimidade (Denúncia n. 887.845, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 20.05.14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

Ademais, sendo os serviços atribuições típicas de procuradores, estes devem ser executados **prioritariamente** pelos mesmos, somente se admitindo a transferência para particulares na mais absoluta impossibilidade de serem executados na estrutura interna da Administração; **como é o presente caso.**

Os serviços de representação judicial em segunda instância e em instância especial são contínuos, não se podendo afirmar a existência de uma especialização própria para tal acompanhamento, máxime porque, em grau recursal, as teses já estão postas.

Contudo, apesar de possuírem condições técnicas de realizar os serviços, o atual corpo de procuradores é por demais escasso para a assunção desta atribuição, especialmente porque tais serviços ainda necessitam ser prestados fora da comarca.

Ao escasso quadro de procuradores e assessores jurídicos do Município de Boa Esperança, para além de todo o assessoramento administrativo dos órgãos do Município, compete a responsabilidade de atuarem em todas as ações em curso na **1ª instância.**

Ante a escassez do quadro de servidores tal tarefa não se revela factível, sendo impossível cuidar, com segurança, eficiência e qualidade, de todo o assessoramento administrativo, do vastíssimo acervo processual em 1ª instância e, ainda, acompanhar recursos, apresentar memoriais, realizar despachos e sustentações orais fora da comarca, especialmente em **Belo Horizonte e Brasília.**

A despeito do louvável esforço e competência técnica do corpo de procuradores – o que não está em xeque – a insuficiência do quadro de pessoal e a falta de estrutura física, administrativa e operacional da Procuradoria inviabilizam a absorção destes serviços fora da comarca.

A licitação para a realização dos serviços se revela, pois, indispensável e urgente.

III- PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DO PRAZO VIGÊNCIA

1.1- O prazo de vigência e execução dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistirão:

- a). No acompanhamento dos feitos, com fornecimento de informações periódicas ou quando solicitadas; Na apresentação de memoriais e sustentação oral, quando for o caso;
- b). Na redação e interposição de todos os recursos cabíveis, servindo de exemplo os Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Recursos Extraordinários, Recursos Especiais, Recursos de Revista, Agravos (nas suas diversas modalidades) e pedidos de Reconsideração;
- c). No ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais, inclusive Ações Cautelares e Mandados de Segurança.
- d). A contratada somente atuará nas ações indicadas no item anterior, cujo patrocínio lhe for entregue pelo Procurador Geral do Município ou por quem este indicar.
- e). Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo.
- f). Os serviços profissionais objeto deste instrumento deverão ser, necessariamente, prestados pelos sócios da contratada e, se necessário, por corpo técnico integrante da sociedade de profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

g). Não serão devidos à contratada, em hipótese alguma, qualquer parcela a título de honorários de sucumbência.

h). O acervo processual do Município perfaz, aproximadamente, 377 (trezentos e setenta e sete) processos ativos, com possibilidade de demandarem a atuação da contratada, no âmbito desta contratação. Tem-se, assim, que o limite (máximo) de processos a que pode vir a se responsabilizar a contratada é de 400 (quatrocentos), e a remuneração que venha a ser contratada há de considerar este quantitativo, especialmente para os fins legais relativos a eventuais questionamentos acerca de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de acréscimos de serviços (estes nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8666/93).

i). Todavia, os dados de experiência demonstram, com base em estimativas decorrentes de pesquisas nos sites dos tribunais acima mencionados, seja através dos CNPJs 18.239.590/0001-75 (Prefeitura), 11.434.342/0001-36 (Saúde) e 14.395.681/000-49 (Ass. Social) ou pela expressão “Prefeitura Municipal de Boa Esperança”, que há, historicamente, o seguinte volume de processo em tramitação em cada Tribunal (em números aproximados), que submeter-se-ão ao patrocínio da contratada:

TRIBUNAL	Estimativa de número de Processo
Supremo Tribunal Federal	01
Superior Tribunal de Justiça	07
Superior Tribunal do Trabalho	00
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	356
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	07
Trib. Regional do Trabalho da 3ª Região	32
Tribunal de Contas do Estado	00
Tribunal de Contas da União	00

j). O quantitativo supra informado é apenas para estimativa de cálculo do valor dos serviços a serem ofertados pelos licitantes, não devendo ser considerado um número fixo de processos. Eventuais variações deste quantitativo não autorizam quaisquer reivindicações.

k). Em conclusão, embora a licitante deva ter ciência de que todo o acervo processual do Município de Boa Esperança possa vir a lhe ser submetido, para os fins da contratação pretendida, é razoável admitir que, de fato, estarão sob sua responsabilidade cerca de 377 (trezentos e setenta e sete) processos, com grande número de temas repetitivos.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do certame decorrente do presente Termo de Referência sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de Habilitação, não sendo admitida a participação de advogado que não integre uma sociedade formalmente registrada na OAB.

A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das condições aqui declinadas, observadas as exigências para Habilitação, previstas Neste Termo.

VI - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Não poderá participar da presente licitação sociedade de advogados enquadrada nos seguintes casos:

- sociedade de advogados com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenha sido declarada impedida de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e sociedade de economia mista;
- sociedade de advogados declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, em anterior prestação de serviços ao MUNICÍPIO, tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;
- sociedade de advogados integrada por sócios ou empregados com contrato de trabalho vigente com o MUNICÍPIO ou por servidores públicos a ele vinculados;
- sociedade de advogados que qualquer dos titulares, sócios ou empregados possuam ação judicial contra o MUNICÍPIO, na qualidade de advogado ou procuradores de terceiros, em processos em andamento na data da publicação do edital, **admitido o substabelecimento da procuração após a publicação do Edital**, até o momento da apresentação da documentação de habilitação;
- sociedade sob processo de dissolução;
- sociedade de advogados que tenha forma ou característica mercantil ou que desempenhe atividades estranhas à advocacia;
- sociedade de advogados, cujos sócios estejam impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando licenciados da inscrição junto à OAB.
- nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;
- não se admitirá a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que não é reconhecida pela OAB esta modalidade de organização para prestação de serviço, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

VII - HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação no presente processo são os seguintes, além daqueles que comprovem as condições de participação contidas neste Termo de Referência e no Edital:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da lei 8.906/94, com prova de quem faz a representação legal;

a1) As empresas que apresentarem este na fase de credenciamento ficam dispensadas da apresentação deste documento no envelope de habilitação.

b)- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VII**:

b1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b2- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

b3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

b4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

b5- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

b6- Que não incorre nas demais condições impeditivas explicitadas nos **itens 4.4 e 4.5** deste Edital.

b7- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d1) Para as empresas isentas de cadastro junto à Fazenda Pública Estadual, a Certidão Negativa poderá ser substituída por declaração do Órgão Fazendário ou documento equivalente.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e1) Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, inciso V da Lei nº 8.666 acrescentada pela Lei 12.440/2011.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06:

g1) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

g2) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, ou ainda, comprovação expedida pela Junta Comercial.

*** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06:**

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

- 1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- 2- As sociedades de advogados com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 3- Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
 - e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 4- Os documentos relativos na alínea “a” do inciso III deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.
- 5- A capacidade Financeira da Sociedade de Advogados será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

6- O item 5 acima é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7- No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

b) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

b1- Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1- Para qualificação técnica da sociedade de advogados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Certidão Negativa da OAB, referente à Sociedade e demais sócios/advogados contratados.

1.2. Cédula de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de cada componente da sociedade;

1.3. Certidão negativa de processo disciplinar emitida pela seccional dos sócios/advogados, bem como certidões negativas (Estadual e Federal) de processo-crime, cível e cartório de protestos de títulos em nome da sociedade, sócio e demais advogados da sociedade;

1.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores ao MUNICÍPIO e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo MUNICÍPIO, por culpa contratual;

1.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados não possui forma ou característica mercantil ou desempenha atividades estranhas à advocacia;

1.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados, ou sócios não estão impedidos de advogar contra pessoa jurídica de direito público (União, Estados e Municípios), empresas públicas, sociedade de economia mista, entidade paraestatais ou empresas concessionárias de serviços públicos, exceto quando devidamente licenciados de sua inscrição junto à OAB.

1.7. Comprovação da disponibilidade de Advogados, sócios ou contratados, em seu escritório e/ou filial, nos termos do quadro abaixo:

Comarca	Mínimo de Advogados no local da prestação dos serviços
Belo Horizonte	Três advogados, sócios ou contratados, que atuem nas áreas mencionadas, com experiência comprovadas de 05 (cinco) anos.
Brasília-DF	Um advogado, sócio ou contratado, que atue nas áreas mencionadas, com experiência de 05 (cinco) anos.

1.7.1. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, o vínculo de cada profissional da equipe com a respectiva sociedade, deverá ser comprovado conforme segue:

a) para o profissional sócio da empresa: apresentação de cópia do contrato social vigente;

b) para o profissional empregado: apresentação de original ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha ou livro de registro de empregados;

c) para o profissional vinculado por meio de Contrato de Associação: apresentação do contrato ou documento equivalente, com firma dos contratantes devidamente reconhecida por cartório;

1.7.2. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, a comprovação de estabelecimento do escritório em Belo Horizonte se dará por meio de seu contrato social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

1.7.3. Para os fins do disposto no item 1.7 acima, no tocante à comprovação de disponibilidade de advogado em Brasília-DF, deverá ser apresentado: contrato social vigente e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

registrado na Ordem dos Advogados do Brasil; ou original (ou cópia autenticada) da CTPS e da ficha ou livro de registro de empregados; ou contrato de associação ou de prestação de serviço com profissional inscrito na OAB – Seccional Distrito Federal.

1.8. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedida por Município, que comprove que a sociedade ou seus sócios tenham desempenhado as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido em **papel timbrado do Município**.

1.9. Certidão de inteiro teor, expedida pela OAB/MG, com vista à existência de incompatibilidade ou impedimentos para o exercício de advocacia, relativo a cada um dos sócios, bem como dos demais advogados elencados;

1.10. Declaração de que a sociedade manterá a sua estrutura durante toda a execução do contrato, sempre com a qualificação igual ou superior àquela apresentada para Habilitação, sob pena de rescisão contratual.

1.11. Comprovação de que a sociedade possui em seus quadros, advogado que tenha concluído curso de pós-graduação *latu sensu*, nível especialização, em qualquer área de Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas.

1.12. Comprovação de que a sociedade possui em seus quadros advogado que tenha concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado.

1.13. Certidão declaratória de habilitação em processos judiciais, emitida pelo Tribunal respectivo, eletrônica ou manualmente, que comprove atividade exercida pelos advogados integrantes da sociedade, sócios, contratados e associados, em representação da Administração Pública Direta, Indireta em quaisquer dos Poderes, de qualquer nível de governo, no segundo grau da Justiça Estadual, da Justiça Federal Comum e Especializada, bem como no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, assim como no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União.

1.14. Síntese curricular dos profissionais a serem envolvidos na prestação de serviço que trata este edital;

1.15. Declaração formal de sua disponibilidade para a realização dos serviços objeto do presente edital.

1.16. Originais ou cópias autenticadas por cartório de documentos comprobatórios, tais como: Diplomas, Certificados, Atestados Técnicos, Declarações Formais, Certidões da OAB e outros, referentes a cada um dos requisitos constantes da cláusula 8 - Habilitação.

2. O não atendimento de quaisquer dos requisitos de Habilitação, inclusive apresentação de documentação defeituosa, insuficiente à comprovação pretendida, importará na desclassificação da licitante.

2.1. A documentação apresentada para a habilitação deverá se referir obrigatoriamente aos sócios da licitante, ou, então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

2.2. Para a habilitação, todos os advogados constantes das certidões e documentos apresentados deverão ser sócios, associados e/ou empregados da licitante em data anterior à data de publicação deste Edital.

2.3. Para o fim de atendimento ao disposto no item 1.8, somente serão considerados atestados emitidos por Municípios cuja população seja superior a 40.000 habitantes (CENSO Demográfico – IBGE).

VIII. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA OFERTA

A oferta da licitante incluirá dois envelopes:

8.1. Envelope 1: Habilitação - em conformidade com o item VII deste termo.



8.2. Envelope 2: Proposta Comercial

a1. A Proposta Comercial, que deverá explicitar o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data marcada para a entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, conterà o preço mensal por contrato e global ofertado para a prestação de serviço que trata o presente Termo de Referência, em algarismo arábico e por extenso e em moeda corrente nacional, datada e assinada na última página, e rubricada nas demais páginas.

a.2. O preço individual e o global ofertado é referente a prestação de serviço que trata o presente Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.

a.3. Havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

a.4. No preço ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes, bem como os custos diretos e indiretos tais como: despesas com pessoal, administrativas (por exemplo, cópias, telefonia, correios, transporte, etc), lucro e outros, necessários à execução dos serviços objeto do contrato pretendido do presente Termo de Referência.

IX- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

a)A licitação é do tipo "Pregão Presencial", aplicando-se-lhe as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, sendo o critério de julgamento menor preço global.

b)É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

c)Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar condições ofertadas.

X- SIGILO

A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os serviços executados de acordo com esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.

A contratada não poderá usufruir sob qualquer forma, de quaisquer benefícios ou vantagens pela utilização de informações decorrentes dos serviços executados.

XI- ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

É vedado à contratada realizar, sem a expressa anuência do MUNICÍPIO, qualquer acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se, no entanto, a contratada a comunicar formalmente qualquer proposta feita, bem como expondo sua conveniência e oportunidade.

XII- CESSÃO



Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato.

XIII- PENALIDADES

Além do previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante será penalizada, em caso de ocorrência de irregularidade declinada nas alíneas abaixo, motivada por culpa exclusiva da licitante, cumprido o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

a) a não manutenção da estrutura física e profissional contratada, ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao MUNICÍPIO;

b) erros jurídicos grosseiros, assim declarados, perdas de prazo, revelia/confissão, ou falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, implicará na glosa imediata do valor correspondente ao prejuízo sofrido pelo MUNICÍPIO;

c) o MUNICÍPIO procederá glosa dos valores que for obrigado a pagar pela falta de cumprimento providências por parte da licitante, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira;

A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal/Fatura, ou mediante emissão pelo MUNICÍPIO de nota de débito.

Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança.

É vedado à licitante efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxas recursais, saldos remanescentes resultantes de embargos e de qualquer natureza, implicando em rescisão contratual. Quando do encerramento do processo, o mesmo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para levantamento dos valores.

XIV- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

São obrigações da licitante, além de outras decorrentes da lei ou do contrato:

a) representar, em juízo, o MUNICÍPIO, nos termos do objeto contratual, quando este parte (autora, ré, assistente, embargante, oponente, terceira interveniente, ou de qualquer forma interessada), defendendo seus direitos e interesses, acompanhando os necessários procedimentos até decisão final, com a interposição de todos os recursos cabíveis, nos prazos legais, e comparecendo a todos os atos processuais que se tornarem necessários, em especial às audiências e julgamento de recursos, em qualquer foro ou tribunal, e bem assim nas ações, exceções e incidentes processuais inter-relacionados;

b) observar o encaminhamento que for determinado pelo MUNICÍPIO, de forma a instruir, sempre, as defesas judiciais coerentemente com as orientações recebidas;

c) não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

d) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

e) utilizar-se, sem qualquer ônus suplementar, pelas instalações e pessoal de seu escritório;

f) fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO, quando da apresentação do faturamento, referente ao mês faturado, relatório das atividades desenvolvidas, indicando as principais ocorrências e comentando os principais processos e providências adotadas. Sempre que solicitado deverá, ainda, apresentar relatório do andamento detalhado de cada processo. O fechamento do relatório será até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

g) fornecer cópia de todo acervo de peças processuais protocolizadas para arquivamento nos processos administrativos abertos no MUNICÍPIO para acompanhamento de cada demanda, disponibilizando-as, mensalmente, através de meio eletrônico (CD ou e-mail).

h) solicitar, sempre com antecedência, e por escrito, os documentos necessários à perfeita efetivação da defesa dos interesses do MUNICÍPIO;

i) permitir a qualquer tempo ao MUNICÍPIO, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, inspeção nos processos que se encontram sob a sua responsabilidade, sem que isso implique em restrição à independência profissional;

j) observar os princípios de ordem ética e moral, emanados no Estatuto da Ordem dos Advogados – OAB.

XV – DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá conter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação

XVI – DO CONTRATO

Será formalizado por contrato. O termo inicial da vigência será a data de sua emissão e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que acordados entre as partes.

XVII – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal será atestada pela Procuradoria Geral do Município após conferência das especificações nela contidas.

XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

RED	COD. PROJETO/ATIVIDADE	DESC. PROJETO/ATIVIDADE
1122	02.03.01.03.091.0010.2.062.000 3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Serviços de Consultoria

XIX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Procuradoria Geral do Município.

19.1.1. O MUNICÍPIO pagará à contratada pelos serviços prestados o *pro labore* mensal, **não lhe sendo devido qualquer parcela a título de honorários sucumbenciais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

19.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.6- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a)- CRF do FGTS;

b)- CND do INSS;

c)- 18.2.3- Guia de recolhimento PIS/COFINS;

d)- Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

XX – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

1- No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser realinhados, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

2-Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

XXI – ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Comunicação /
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

ANEXO II

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TEL:

DATA DE INÍCIO: 31/03/2017 - ÀS 10:00 HORAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
01	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.		
(.....) Valor por extenso					

OBS.:

a) O preço ofertado contempla custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como lucro.

b) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

c) Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

DATA: ___/___/2017 – ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº LICI-.../2017

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Júlio Maria, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.239.590/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hideraldo Henrique Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à, n.º, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO A TRIBUNAIS SUPERIORES, A SABER, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em conformidade com a Licitação modalidade de Pregão Presencial nº 20/2017, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO VALOR E PAGAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

3.1- DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e através de assinatura de termo aditivo.

3.1.2- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.1.3- Este contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.1.4- Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços consistirão:

a).No acompanhamento dos feitos, com fornecimento de informações periódicas ou quando solicitadas; na apresentação de memoriais e sustentação oral, quando for o caso;

b).Na redação e interposição de todos os recursos cabíveis, servindo de exemplo os Embargos de Declaração, Embargos Infringentes, Recursos Extraordinários, Recursos Especiais, Recursos de Revista, Agravos (nas suas diversas modalidades) e pedidos de Reconsideração;

c).No ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais, inclusive Ações Cautelares e Mandados de Segurança.

d). A contratada somente atuará nas ações indicadas no item anterior, cujo patrocínio lhe for entregue pelo Procurador Geral do Município ou por quem este indicar.

e). Os serviços serão prestados no escritório da contratada, com a utilização dos seus materiais e equipamentos, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas incidentes sobre o mesmo.

f). Os serviços profissionais objeto deste instrumento deverão ser, necessariamente, prestados pelos sócios da contratada e, se necessário, por corpo técnico integrante da sociedade de profissionais.

g). Não serão devidos à contratada, em hipótese alguma, qualquer parcela a título de honorários de sucumbência.

3.3- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1- O presente contrato tem o valor mensal de R\$ (.....) e valor global de R\$ (.....) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.3.2. O MUNICÍPIO pagará à contratada pelos serviços prestados o *pro labore* mensal, **não lhe sendo devido qualquer parcela a título de honorários sucumbenciais.**

3.3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Procuradoria Geral do Município.

3.3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

•Banco: _____
•Agência: _____
•Conta: _____

3.3.5. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada emitir Nota Fiscal referentes aos serviços executados e aceitos pelo MUNICÍPIO.

3.3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3.10. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal e leis vigentes.

3.3.11- Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)- CRF do FGTS;
- b)- CND do INSS;
- c)- Guia de recolhimento PIS/COFINS;
- d)- Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

3.5 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.5.1- No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser realinhados, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

3.5.2-Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas resultantes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED	COD. PROJETO/ATIVIDADE	DESC. PROJETO/ATIVIDADE
1122	02.03.01.03.091.0010.2.062.000 3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Serviços de Consultoria

CLÁUSULA V - DA CESSÃO

7.1 - Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1-Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1- Compete à Procuradoria Geral do Município, atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Além do previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada será penalizada, em caso de ocorrência de irregularidade declinada nas alíneas abaixo, motivada por culpa exclusiva da contratada, cumprido o procedimento de ampla defesa, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado:

- a). a não manutenção da estrutura física e profissional contratada, ensejará a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis, além do imediato ressarcimento de eventual dano que tenha sido causado ao MUNICÍPIO;
- b). erros jurídicos grosseiros, assim declarados, perdas de prazo, revelia/confissão, ou falta de contestação do pedido, por culpa isolada ou não, dos integrantes da sociedade de advogados, implicará na glosa imediata do valor correspondente ao prejuízo sofrido pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

c). o MUNICÍPIO procederá glosa dos valores que for obrigado a pagar pela falta de cumprimento providências por parte da contratada, além da aplicação das demais penalidades legais, conforme o caso requeira.

8.1.1. A aplicação da multa será efetuada administrativamente, mediante glosa na Nota Fiscal, ou mediante emissão pelo MUNICÍPIO de nota de débito.

8.1.2. Esgotado o procedimento administrativo e não logrando êxito em receber o valor relativo à multa, será ajuizada a ação judicial de cobrança.

8.2. É vedado à contratada efetuar levantamento de valores decorrentes de devolução de taxas recursais, saldos remanescentes resultantes de embargos e de qualquer natureza, implicando em rescisão contratual. Quando do encerramento do processo, o mesmo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para levantamento dos valores.

8.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1-Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2-Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-Judicial, nos termos da legislação.

9.1.4- Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1-Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 do presente Contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

Boa Esperança/MG., ____ de _____ de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

«Nome da Empresa»

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

Ao Senhor
Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO N° .. /2017

Local e data:

Senhor Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, no Município de, estado de, através de seu Representante Legal Sr.(a), portador(a) do RG nº SSP/....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº, (nacionalidade, estado civil, profissão), declara para os devidos fins de direito e na forma da lei (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal), que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Nome empresa
Nome e Assinatura Representante Legal



ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

Ao Senhor
Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO N° .. /2017

Local e data:

Senhor Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, na cidade de, estado de, por seu representante legal Sr., portador do RG nº – SSP/....., inscrito no CPF nº, declara sob as penas da lei, que a empresa cumpriu integralmente os quesitos para se habilitar no presente certame, encontrando-se habilitada previamente para participar da sessão.

Atenciosamente.

Ass. Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Licitações e Compras

(PAPEL TIMBADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº, inscrita na OAB sob o nº, sediada na, cidade de, Estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, inscrito na OAB sob o nº detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, no Pregão Presencial nº XXXX/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos e ainda assinar atas e documentos e declarações, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

Ao Senhor
Pregoeiro Oficial do Município

REF. PREGÃO N° .. /2017

Senhor Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, no Município de, estado de, através de seu Representante Legal Sr.(a), portador(a) do RG nº SSP/....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº, (nacionalidade, estado civil, profissão), DECLARA que se ENQUADRA como:

(ASSINALAR COM X):

- () Microempresa (ME); ou,
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).
() Outras. (Descrever: _____).

Não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Nome empresa
Nome e Assinatura Representante Legal



(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº, inscrita na OAB sob o nº, sediada na, cidade de, Estado, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o nº, inscrito na OAB sob o nº,DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5- Que não incorre nas demais condições impeditivas explicitadas nos itens 4.4 e 4.5 do Edital.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)